

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do programa “Agro SP + Seguro”, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s);
f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;
g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;
2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;

i) arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos, quando for o caso;
j) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;

k) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa “Agro SP +Seguro”, utilizando os bens exclusivamente

na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalida-des diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

l) observar as regras de segurança atinentes aos bens.
CLÁUSULA SEXTA
**Da Comunicação entre os Convenentes**
Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
**Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único – A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA

**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente convênio é de ( ) meses a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º – Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na cláusula segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

**Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Publicação**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Do Foro**

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenentes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

## DECRETO Nº 65.922, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

*Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 119/21, celebrado em Brasília, DF, no dia 23 de julho de 2021, e publicado na Seção I, página 28, do Diário Oficial da União de 28 de julho de 2021.

Parágrafo único - Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, o Convênio ICMS nº 119/21.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de agosto de 2021.
OFÍCIO GS-CAT Nº 348/2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica o Convênio ICMS 119/21, celebrado em Brasília, DF, no dia 23 de julho de 2021, e publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2021.

O Convênio ICMS 119/21 autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS correspondente ao preço pago pelos selos fiscais efetivamente utilizados nos vasilhames acondicionadores de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais.

O referido convênio trata de matéria de interesse do Estado de São Paulo e é passível de implementação na legislação paulista.

Cabe destacar que a ratificação de convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo “caput” está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo..”

O artigo 1º da presente minuta, por meio do seu parágrafo único, indica o Convênio ICMS 119/21 que, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, requer a manifestação do Poder Legislativo para poder ser implementado na legislação.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Henrique de Campos Meirelles*
Secretário da Fazenda e Planejamento
A Sua Excelência o Senhor
JOÃO DORIA
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETOS DE 12-8-2021

**Designando**, com fundamento no art. 7º da Lei 17.308-2020, e nos arts. 2º, 3º e 7º do Dec. 65.664-2021, os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de São Paulo - CETER-SP, para um mandato de 24 meses, na qualidade de representantes:

I - do Governo:

a) Secretária de Desenvolvimento Econômico: Patrícia Ellen da Silva, RG 25.868.214-0, e Thiago Rodrigues Liporaci, RG 43.508.627-3, como seu suplente;

b) Coordenador de Operações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Jorge Tatino Junior, RG 28.129.400-8, e Armando Natalino Gordinho dos Santos, RG 13.545.812-2, como seu suplente;

c) Secretária da Fazenda e Planejamento: Ana Saeko Suto, RG 10.757.775-6, e Marcelo Luis de Souza, RG 14.998.016, respectivamente como titular e suplente;

d) Secretaria de Desenvolvimento Social: Fatima Justo Cortella, RG 5.579.825, e Felipe Madio de Oliveira, RG 27.367.808-5, respectivamente como titular e suplente;

e) Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Celso Toshito Matsuda, RG 3.490.399-9, e Fabricio Rodrigues da Cruz, RG 30.628.261-6, respectivamente como titular e suplente;

f) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo: Marco Antonio Melchior, RG 18.051.822-7, e Atilio Machado Peppe, RG 6.063.543-5, respectivamente como titular e suplente;

II - dos trabalhadores:

a) Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB: Paulo de Oliveira, RG 23.988.507-2, e Igor Tiago Pereira, RG 28.761.020-2, respectivamente como titular e suplente;

b) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB: Rene Vicente dos Santos, RG 22.790.992, e Onofre Gonçalves de Jesus, RG 7.248.612, respectivamente como titular e suplente;
c) Central Única dos Trabalhadores - CUT: Wagner Menezes, RG 20.525.650-8, e Daniel Bispo Calazans, RG 16.712.315-4, respectivamente como titular e suplente;

d) Força Sindical: Miguel Eduardo Torres, RG 15.301.619, e Danilo Pereira da Silva, RG 8.538.244-9, respectivamente como titular e suplente;

e) Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST: Nailton Francisco de Souza, RG 16.869.822-5, e Raimundo Cocada José dos Santos, RG 13. 004.523-8, respectivamente como titular e suplente;

f) União Geral dos Trabalhadores - UGT: Amauri Sérgio Mortágua, RG 5.114.847, e Daniela de Sousa Bitencourt Dias, RG 5.114.847, respectivamente como titular e suplente;

III - dos empregadores:

a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - Faesp: Luis Fernando Amaral Binda, RG 8.427.331-8, e Juliana Cnaan Almeida Duarte Moreira, RG 17.325.556, respectivamente como titular e suplente;

b) Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - Fasesp: Marília Silva Alves de Castro, RG 4.745.684-X, e José Olival Moreira de Almeida Júnior, RG 18.314.981-6, respectivamente como titular e suplente;

c) Federação Brasileira de Bancos - Febraban: Nicolino Eugenio da Silva Junior, RG 11.235.741-6, e Tarcila Mariana Gomes Rodrigues, RG 44.783.233-5, respectivamente como titular e suplente;

d) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomercio: Gener Silva, RG 3.246.039, e Paulo João de Oliveira Alonso, RG 3.891.845-6, respectivamente como titular e suplente;

e) Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de São Paulo - Fetesp: Narciso Figueirôa Junior, RG 11.223.214, e Aline de Cássia Lopes Monteiro, RG 42.685.300-3, respectivamente como titular e suplente;

f) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp: Reynaldo Lopes Megna, RG 19.505.115-4, e Veruska Farani, RG 29.452.075-2, respectivamente como titular e suplente;

IV - como Secretária Executiva do Conselho: Juliana Carneiro Junqueira, RG 30.014.735-1, e Patrícia Giuriato Garcia Campos, RG 33.472.869-1, como substituta.

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-8-2021

No processo SEDUC-PRC-2020-51401, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e do Cota 471-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Barra do Chapéu para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 00288-0033-2016, celebrado em 1º-8-2016, faça-se em 60 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

# Governo

## CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Extrato**

A comissão processante instituída por ato da Presidente da Corregedoria Geral da Administração, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (autos CGA 166-2019 – SPDOC 2465628-2019), Intima as empresas: T.D.A.V. Ltda.-EPP (...), E.V.T.LTDA (...) e A.T.E.Eirelli (...) na pessoa de seus advogados devidamente qualificados nos autos para que tomem ciência do agendamento das audiências a seguir designadas: 1- audiência dia 18-8-2021, às 10h30min de José Avelino da Silva e Maria Del Carmen Serrano Perez; às 14h30min de Fábio Brandão Serra e Moacir Rogério Frizzi; 2- audiência dia 19-8-2021, a 10h00min de Katya Magalhães Monteiro e Rita de Cássia Monteiro e Alípio Monteiro Junior; que acontecerá na sede da Corregedoria Geral

da Administração, situada na Rua Voluntários da Pátria, 596, 9º andar, Santana, São Paulo/SP. Advogados: Ariosto Mila Peixoto – OAB - 125.311, Ana Catarina Serrano da Silva – OAB - 439.571; Gessé Gonçalves Pereira Junior – OAB - 84.907.

## FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

**FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**
**CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE**
**COMUNICADO**

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos: data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.
Processo SEGOV-PRC-2021/02066
Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino Leste 1
EE Prof. Umberto Conte Checchia
Rua Gal. Costa Campos, n.º 280 – Vila Robertina – São Paulo/SP
Telefones para contato (11) 2546.4454 e 2541.6976 falar com Nanci

Material em bom estado de conservação
Quant. Especificação do Material Patrimônio
80 Conjuntos de aluno 2012.264.0005013, 2012.264.0005014, 2012.264.0004935, 2012.264.0004936, 2012.264.0004947, 2012.264.0004948, 2012.264.0004943, 2012.264.0004944, 2012.264.0004945, 2012.264.0004946, 2012.264.0004949, 2012.264.0004950, 2013.264.0000492, 2013.264.0000493, 2013.264.0000498, 2013.264.0000499, 2013.264.0000488, 2013.264.0000489, 2013.264.0000490, 2013.264.0000491, 2013.264.0000504, 2013.264.0000505, 2012.264.0004846, 2012.264.0004847, 2012.264.0004855, 2012.264.0004856, 2012.264.0004857, 2012.264.0004858, 2012.264.0004859, 2012.264.0004860, 2013.264.0000572, 2013.264.0000573, 2013.264.0000574, 2013.264.0000575, 2012.264.0004953, 2012.264.0004954, 2012.264.0004951, 2012.264.0004952, 2012.264.0004955, 2012.264.0004956, 2013.264.0000512, 2013.264.0000513, 2013.264.0000514, 2013.264.0000515, 2013.264.0000528, 2012.264.0004963, 2012.264.0004964, 2012.264.0004965, 2012.264.0004966, 2012.264.0004967, 2012.264.0004985, 2012.264.0004986, 2012.264.0004987, 2012.264.0004988, 2012.264.0004973, 2012.264.0004974, 2012.264.0004975, 2012.264.0004976, 2013.264.0000529, 2013.264.0000518, 2013.264.0000519, 2013.264.0000520, 2013.264.0000521, 2013.264.0000534, 2012.264.0004983, 2012.264.0004659, 2012.264.0004660, 2012.264.0004661, 2012.264.0004662, 2012.264.0004655, 2012.264.0004664, 2012.264.0004665, 2012.264.0004666, 2012.264.0004667, 2012.264.0004656, 2012.264.0004669, 2012.264.0004658, 2012.264.0004657, 2012.264.0004668.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS DE 11/08/2021.**
**PROCESSO ARTESP Nº ARTESP-PRC-2021/00002.**

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/00002, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito da Concessionária Renovias S.A, de reequilíbrio econômico-financeiro referente aos investimentos para o período de extensão do prazo da concessão sobre o pleito de revitalização do item 3.5.161 – Estações Repetidoras;

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operação e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-REL-2021/00008-A, ARTESP-INF-2021/00037-A, ARTESP-DES-2021/00102-A, ARTESP-MEM-2021/01213-A, ARTESP-INF-2021/00836-A, ARTESP-DES-2021/10354-A, ARTESP-DES-2021/13013-A, ARTESP-DES-2021/13138-A, ARTESP-DES-2021/15019-A; ARTESP-DES-2021/15030-A; ARTESP-DES-2021/17779-A; PARECER CJ/ARTESP Nº 382 /2021 ARTESP-CAP-2021/35731-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP Nº 041.772/2020.

(Protocolo ARTESP nº 522.736/20)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP nº 041.772/2020 (Protocolo nº 522.736/20) o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA, à título precário, nos termos do artigo 4º, XVI, do Regimento Interno desta ARTESP, o pedido de solicitação de abertura de acesso rodoviário, do tipo comercial, com Polo Gerador de Tráfego tipo hotel, parque aquático, na altura do km 637+900m, a marginal oeste da Rodovia Marechal Rondon (SP-300), tendo como interessada QUATROELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

SUBMETE a questão aqui versada, nos termos artigo 2º do Decreto nº 30.374/89 à consideração do Secretário de Logística e Transportes para a devida autorização;

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: E-MAIL DOP 0858/20 (fls. 31/32); FD DOP 22294/20 (fl. 52); FD DOP 22704/20 (fl. 54); E-MAIL DOP 1057/20 (fls. 56/57); FD DOP 29711/20 (fl. 61); FD DOP 29981/20 (fl. 62); E-MAIL DOP 1474/20 (fl. 64); FD DOP 31641/20 (fl. 70); FD DOP 31805/20 (fl. 71); E-MAIL DOP 1540/20 (fl. 73); FD DOP 01781/21 (fl. 81); FD DOP 01941/21 (fl. 82); FD DOP 02442/21 (fl. 85); CT DOP 0040/21 (fl. 86); E-MAIL DOP 0399/21 (fl. 100); E-MAIL DOP 0462/21 (fl. 106); RT DOP 0909/21 (fls. 129/131); FD DOP 06920/21 (fl. 132); FD DAI 10382/21 (fl. 137); FD DOP 08555/21 (fl. 154) e Parecer CJ/ARTESP nº 412/2021 (fls. 134/136).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 039.009/2019.

(Protocolo ARTESP nº 469.316/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP nº 039.009/2019 (Protocolo nº 469.316/19), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA o ajuste da data de início da obra, já executada – conforme Portaria ARTESP nº 02/2012 –, a seguir indicada:

Item 05.01.04.01.05 – SP 332 – Recapeamento - km 159+290 ao 168+388 – 1ª Intervenção, no cronograma físico-

-financeiro do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S/A.

RECONHECE que de tal ajuste não decorreu desequilíbrio econômico-financeiro, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico Financeiro à fl. 37 e verso.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Operações, Investimentos, Controle Econômico e Financeiro e da DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 34475/20 (fls. 16/21); FD DIN 46134/20 (fls. 24/25); FD DOP 26658/20 (fl. 27); FD DOP 26676/20 (fl. 28); FD DOP 26778/20 (fl. 29); RT DIN 0199/20 (fls. 31/32); FD DCE 13527/20 (fl. 37), FD DCE 13801/20 (fl. 37v); FD DAI 00029/21 (fl. 38 e verso); FD DIN 15014/21 (fl. 40 e verso); DAI 07993/21 (fls. 41/42v); FD DAI (fl.42v); FD DAI (09075/21 (fl.47); FD DIN 34233/21 (fl. 49); Parecer CJ/ARTESP nº360/2021 (fls. 43/46).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 040.671/2020.

(Protocolo ARTESP nº 507.086/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP nº 040.671/2020. (Protocolo nº 507.086/20), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a Postergação da data de início e término da obra já executada – conforme Portaria ARTESP nº 02/2012 –, a seguir indicada:

Item 02.05.01.1